



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**SANCIONADO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

EM

20 / 04 / 21

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 823/2021**

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSE LAIR ZAMONER PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica estabelecida a padronização das pinturas dos prédios públicos da Administração Direta e Indireta, pertencentes ou mantidos pelo Município, com base nas cores da bandeira do município de Nova Guarita (amarelo, azul, branco e verde) bem como, as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

**§ 1º.** Os prédios públicos construídos com recursos obtidos a partir de convênios com outros poderes poderão conter outras cores, se solicitados pela parte.

**§ 2º.** A padronização da pintura que trata o *caput* deste artigo será aplicada na parte externa dos prédios públicos municipais.

**§ 3º.** Para os fins desta lei, o prédio público poderá ser pintado fazendo uso da combinação das cores da bandeira municipal ou o uso de uma das cores da bandeira, admitindo-se o uso combinado de tonalidade da cor neste último caso.

**Art. 2º.** A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos Municipais.

**Art. 3º.** A padronização de pintura também será dispensada se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

**Art. 4º.** Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

**Art. 5º.** Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenham o Brasão do Município na placa.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**Art. 6º.** O cumprimento dos termos desta lei, a partir de sua publicação, será dado em prédios públicos já existentes bem como nas pinturas de obras novas e reformas a serem realizadas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 20 de abril de 2021.**

  
**José Lair Zamoner**  
**Prefeito Municipal**